PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2016

Susta os efeitos do Decreto nº 024/2016, de 04 de fevereiro de 2016, que homologa parecer de auditoria na SEMED e estabelece providências e correções necessárias no âmbito administrativo.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Marabá, os efeitos do Decreto nº 024/2016, de 04 de fevereiro de 2016, da lavra do Prefeito Municipal de Marabá, que homologa parecer de auditoria na SEMED e estabelece providências e correções necessárias no âmbito administrativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 24 de fevereiro de 2016.

Vereadora ANTÔNIA CARVALHO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

Com fundamento na competência da Câmara Municipal de Marabá, para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, prevista no art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Marabá, proponho o presente decreto legislativo, a fim de escoimar os graves vícios de legalidade e constitucionalidade presentes no Decreto nº 024/2016, de 04 de fevereiro de 2016, da lavra do Prefeito Municipal de Marabá, que homologa parecer de auditoria na SEMED e estabelece providências e correções necessárias no âmbito administrativo.

Trata o aludido Decreto da homologação de parecer de auditoria jurídico-contábil e do estabelecimento de orientações para posicionamento do poder público, com relação a pretéritas progressões funcionais, com acréscimos remuneratórios, vigentes há mais de dez anos.

Esta parlamentar, educadora de carreira, ante a visível inconstitucionalidade, ilegalidade e imoralidade do ato emanado do Prefeito Municipal de Marabá, jornalista João Salame Neto, já se manifestou, em conjunto com outros parlamentares, contrariamente a qualquer supressão de direitos legalmente conferidos a qualquer servidor, em particular os professores..

Para esta parlamentar, a revisão dos vencimentos dos servidores da educação, com a supressão e direitos, é inconstitucional por ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e da legalidade.

Demais disso, os acréscimos remuneratórios conferidos aos vencimentos dos referidos servidores, tem base legal e se incorporaram ao patrimônio jurídico desses trabalhadores.

Ante o posto, rogo aos vereadores desta Casa que, após os trâmites regimentais, aprovem a presente proposição, para que possamos sustar os efeitos do Decreto nº 024/2016, de 04 de fevereiro de 2016, da lavra do Prefeito Municipal de Marabá, exercendo soberanamente o nosso mister, conforme permite a Constituição e a Lei Orgânica do Município de Marabá.

Marabá, 24 de fevereiro de 2016

Vereadora ANTÔNIA CARVALHO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE